

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 26 de Novembro de 2018.

EMENTA: “Dispõe sobre Alteração do artigo 3º da Lei 118/2018 que DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO PMAQ – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E A QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL, PAB – VARIÁVEL TRANSFERIDO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR ADESÃO DO MUNICÍPIO DE AMPARO-PB AO PMAQ-AB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 14 de Novembro de 2018, de autoria do Prefeito Inácio Luiz Nóbrega da Silva Lei Complementar 01/2018 alterando redação do Artigo 3º, da lei 118/2018, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 3º, da lei 118/2018, passará a ter a seguinte Redação:

“**Art. 3º** Os recursos destinados ao financiamento do Prêmio instituído nesta Lei, nos termos do art. 2º, serão aplicados a seguinte forma:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção Básica Municipal de Saúde: No custeio das Estratégias de Saúde da Família, da Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde, orientados pelas matrizes estratégicas da aplicação da Auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ dessas equipes, em consonância com os resultados da avaliação feita pelo Ministério da Saúde;

II – 55% (Cinquenta e cinco por cento) serão rateados com os profissionais e trabalhadores das equipes do Programa Saúde da Família (PSF), Programa dos Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e aos Apoiadores da atenção básica (Agentes Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais) cadastrados na base de dados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde), vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ no Município, na forma de Prêmio e Qualidade de Inovação – PMAQ-AB,

observando-se, em relação ao montante previsto neste inciso: através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

- a) 40% (quarenta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- b) 20% (vinte por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotado nas Equipes de Saúde da Família;
- c) 30% (trinta por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;
- d) 10% (dez por cento) serão destinados aos servidores apoiadores lotados no programa saúde da família e devidamente cadastrados na base de dados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde) ;

III – 10% (dez por cento) serão pagos aos Profissionais do NASF, devidamente cadastrados na base de dados do CNES, na seguinte proporção:

- a) 50% para gestão do programa;
- b) 50% para dividir para os profissionais lotados no Núcleo de apoio ao saúde da família inscritos no CNES.

§ 1º O valor correspondente aos profissionais de nível superior será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação avaliação externa;

§ 2º O valor correspondente aos profissionais de nível técnico será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa;

§ 3º O valor correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde será rateado, proporcionalmente, por faixa de produtividade, somando-se o valor recebido por todas as equipes implantadas e dividindo pelo número de ACS em efetivo exercício;

§ 4º Na premiação prevista no § 3º anterior, caso haja valor residual, em decorrência do não atingimento das metas ou da avaliação ainda de profissionais de nível superior ou outros na unidade básica de saúde, será este valor residual revertido para aplicação nos termos do inciso I do art. 3º;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Amparo-PB, Gabinete do Prefeito, 26 de Novembro de 2018.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO